



CONTRATO 051/2010 (PMRC)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010 (PMRC)

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM PRÉDIO COMERCIAL**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/X-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **CLARO INDÚSTRIA E ECOMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.417.802/001-40 com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 278, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. ANTONIO DIAS FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.239.567-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 019.585.909-08, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Municipal nº 245/2006, nº 333/2007 e nº 617/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2010 (PMRC), homologado em 14 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Concessão de Direito Real de Uso de “um prédio comercial em alvenaria, com estrutura metálica, medindo 1.030,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua Cel Emílio Gomes, nº 110, desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o respectivo terreno onde o mesmo está assentado, com área total de 4.399,39 m<sup>2</sup>”, por um período de 15 (quinze) anos, como forma de incentivos para a implantação de indústrias neste Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 422/2008 e Lei Municipal nº 617/2010, conforme Edital de Concorrência Pública nº 001/2010 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

R-7/M-2.513 – Um prédio comercial em alvenaria, com estrutura metálica, medindo 1.030,00 m<sup>2</sup> (um mil e trinta metros quadrados), situado à Rua Cel Emílio Gomes, nº 110, desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o respectivo terreno onde o mesmo está assentado, com área de 2.778,70 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e oito metros e setenta centímetros quadrados) e as seguintes confrontações: Tem seu ponto de partida no marco PP localizado no alinhamento predial da Rua Cel. Emílio Gomes, confrontando com o referido alinhamento em rumo magnético de 07°44' NE na distância de 37,00 m alcançando o marco 01 localizado no alinhamento predial da Rua Cel. Emílio Gomes e confrontando pelo lado direito com o Lote 1B; deste ponto defletindo à esquerda segue confrontando com o Lote nº 1B em rumo magnético 82°01' NW na distância de 75,10 m alcançando o marco 1A; deste ponto defletindo à esquerda confronta com o Lote nº 1B em rumo magnético de 07°44' NE na distância de 3,30 m alcançando o marco 1B e segue confrontando com o Lote nº 01 em rumo magnético de 07°44' NE na distância de 33,70 m alcançando o marco 08; deste ponto defletindo à esquerda confronta com o alinhamento predial da Rua Saldanha da Gama em rumo magnético de 82°14' SE na distância de 75,10 m alcançando o marco PP, ponto de partida.

R-2/M-3.369 – Lote com área de 1.620,69 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e vinte metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações, tem seu ponto de partida no marco 01





localizado no alinhamento predial da Rua Cel. Emílio Gomes, confrontando com o referido alinhamento em rumo magnético de 07°44' NE na distância de 20,00 m alcançando o marco 02 localizado no alinhamento predial da Rua Cel. Emílio Gomes e confrontando pelo lado direito com o Lote 02; deste ponto defletindo à esquerda segue confrontando com o Lote nº 02 em rumo magnético de 82° 01' NE na distância de 70,50 m alcançando o marco 03; deste ponto defletindo à esquerda confronta com o Lote nº 01 em rumo magnético de 49°50' SW, na distância de 26,78 m alcançando o marco 1D; deste ponto defletindo à esquerda confronta com Lote nº 01 em rumo magnético de 07°44' NE na distância de 2,50 m alcançando o marco 1C; deste ponto defletindo à esquerda confronta com o lote já subdividido anteriormente em rumo magnético de 82°14' SE na distância de 12,85 m alcançando o marco 1B; deste ponto defletindo à esquerda confronta com o Lote 1A em rumo magnético de 07°44' NE na distância de 3,30 m alcançando o marco 1A; deste ponto defletindo à direita confronta com o lote 1A; em rumo magnético de 82°01' NW na distância de 75,10 m alcançando o marco 01; ponto de partida.

#### **Cláusula Segunda – PRAZO**

A Concessão de Direito Real de Uso, tem o prazo de 15 (quinze) anos; 6 (seis) meses ao término da vigência, demonstrado o efetivo funcionamento da empresa *CONCESSIONÁRIA*, através de relatório elaborado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente a concessão poderá ser renovada e expressamente por igual período ou por quantas vezes for de interesse público e da *CONCESSIONÁRIA*.

#### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência pelo período de 15 (quinze) anos, momento em que a *CONCESSIONÁRIA* dará início às atividades industriais, nos termos da Proposta e Projeto apresentados, tendo seu prazo de vigência 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2025.

#### **Cláusula Quarta – CONDIÇÕES**

Compete à *CONCESSIONÁRIA*, sob pena de retrocessão da Concessão de Direito Real de Uso pelo município, independentemente de pagamento de qualquer indenização:

- I – Gerar no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos;
- II – Investir no mínimo R\$ 1.359.030,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e trinta reais);
- III – Iniciar as atividades industriais em imediatamente a partir da assinatura deste Contrato.

#### **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Pelo presente Contrato, a *CONCESSIONÁRIA* obriga-se a:

- a) Arcar com as despesas de água, esgoto e energia do imóvel concedido;
- b) Manter o imóvel concedido no presente instrumento, em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, inclusive em seus aspectos hidráulicos, elétricos e sanitários, sem que demande em sua devolução reparação, conserto ou pintura, e ao executar reparações utilize material no mínimo da mesma qualidade dos anteriormente utilizados;
- c) Manter contrato de seguro do imóvel durante a vigência da concessão, devendo apresentar anualmente ao Gestor do Contrato através de cópias autenticadas, a renovação do mesmo;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do imóvel, sempre que o *CONCEDENTE* considerar necessário.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O *CONCEDENTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando o imóvel da Concorrência Pública nº 001/2010 (PMRC) livre e desimpedido para a instalação e adaptação para instalação que se fizerem necessárias para as atividades feita pela *CONCESSIONÁRIA*;
- b) Isentar a *CONCESSIONÁRIA* de pagamentos de IPTU, Licença de Localização, Licença Sanitária, Taxa de Coleta de Lixos e Taxa de Iluminação pública.





### **Cláusula Sétima – DA RESCISÃO**

O desvio de finalidade e/ou a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do *CONCEDENTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONCESSIONÁRIA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONCEDENTE*, ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Cláusula Oitava – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONCESSIONÁRIA*.

### **Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONCEDENTE* poderá aplicar à *CONCESSIONÁRIA*, garantia a previa defesa, se por qualquer circunstancia, a *CONCESSIONÁRIA* interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante no presente Termo, ou ainda constatar-se o desvio de finalidade sem a expressa autorização do *CONCEDENTE*, rompendo-se automaticamente o presente Contrato, retornando ao município de Ribeirão Claro o imóvel cedido, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado:

- Multa – Aplicar-se-á o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na razão correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, tomando-se como base o valor constante da proposta da *CONCESSIONÁRIA* a ser realizado no primeiro ano (base R\$ 80.000,00);
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONCEDENTE*, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONCEDENTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

### **Cláusula Décima – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. Paulus Tonholi Pereira de Campos, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Único:** O *CONCEDENTE* se reserva ao direito de fiscalizar e acompanhar a situação da indústria instalada no imóvel, como forma de averiguar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos assumidos pela mesma, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, que emitirá relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de alguma irregularidade, para que as providências cabíveis sejam tomadas, sob pena de rescisão do presente termo.





**Cláusula Décima-Primeira – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Municipal nº 245/2006, nº 333/2007 e nº 617/201093, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Concorrência Pública nº 001/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONCESSIONÁRIA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais alterações nos prazos de vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Terceira – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Quarta – DO FORO**

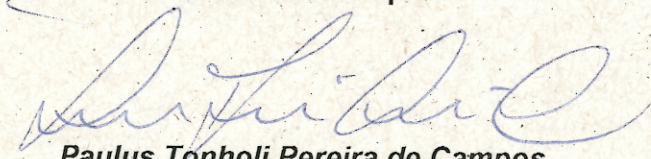
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

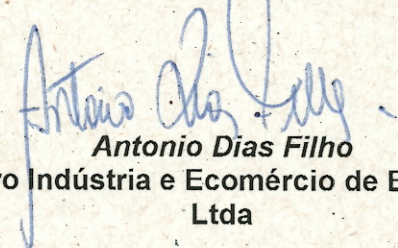
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

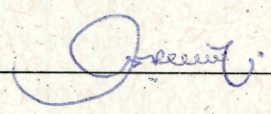
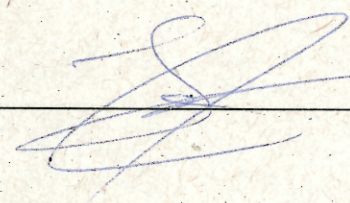
Ribeirão Claro, 14 de Abril de 2010.

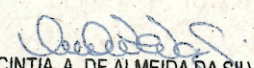
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas**

  
**Paulus Tonholi Pereira de Campos**  
Sec Mun Ind, Com, Tur e Meio Ambiente /  
Gestor do Contrato

  
**Antonio Dias Filho**  
Claro Indústria e Comércio de Bebidas  
Ltda

  
  
**Visto do Departamento Jurídico**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



**TRIBUNAL DO VALE**  
Quinta-feira, 1º de julho de 2010

**Atas&Editais|C-7**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2010 – (PMRC)  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010 – (PMRC)

Objeto: A Concessão de Direito Real de Uso de "um prédio comercial em alvenaria, com estrutura metálica, medindo 1.030,00 m², situado à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 110, desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o respectivo terreno onde o mesmo está assentado, com área total de 4.399,39 m²", por um período de 15 (quinze) anos, como forma de incentivos para a implantação de indústrias neste Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 422/2008 e Lei Municipal nº 617/2010.

Concessionária: CLARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
CNPJ/MF: 07.417.802/0001-40

Condições: Compete à CONCESSIONÁRIA, sob pena de retrocessão da Concessão de Direito Real de Uso pelo município, independentemente de pagamento de qualquer indenização:

- I – Gerar no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos;
- II – Investir no mínimo R\$ 1.359.030,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e trinta reais);
- III – Iniciar as atividades industriais em imediatamente a partir da assinatura deste Contrato.

Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2025.

Assinatura: 14 de Abril de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2010 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro.

Contratada: J EVALDO LOPES ME  
CNPJ/MF: 00.868.191/0001-08

Valor: R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 26 de Abril de 2010 à 25 de Julho de 2010.

Assinatura: 26 de Abril de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2010 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro.

Contratada: J EVALDO LOPES ME  
CNPJ/MF: 00.868.191/0001-08

Valor: R\$ 1.907,00 (um mil, novecentos e sete reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 26 de Abril de 2010 à 25 de Julho de 2010.

Assinatura: 26 de Abril de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2010 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 219/10

REAJUSTE DE 5,5%, A PARTIR DE 01/05/10  
Anexo VIII da Lei nº 412, de 17 de março de 2005.

ANEXO VIII  
TABELA DE VALORES – QUADRO GERAL

REF.	PISO	A	B	C	D	E	F	G
1	314,81	330,55	347,08	364,43	382,65	401,79	421,88	442,97
2	343,14	360,30	378,32	397,23	417,09	437,95	459,84	482,84
3	374,03	392,73	412,36	432,98	454,63	477,36	501,23	526,29
4	407,69	428,07	449,48	471,95	495,55	520,32	546,34	573,66
5	444,38	466,60	489,93	514,43	540,15	567,15	595,51	625,29
6	484,37	508,59	534,02	560,72	588,76	618,20	649,11	681,56
7	527,97	554,37	582,08	611,19	641,75	673,84	707,53	742,90
8	575,48	604,26	634,47	666,20	699,51	734,48	771,20	809,77
9	627,28	658,64	691,57	726,15	762,46	800,58	840,61	882,64
10	683,73	717,92	753,82	791,51	831,08	872,64	916,27	962,08
11	745,27	782,53	821,66	862,74	905,88	951,17	998,73	1.048,67
12	812,34	852,96	895,61	940,39	987,41	1.036,78	1.088,62	1.143,05
13	885,45	929,73	976,21	1.025,02	1.076,28	1.130,09	1.186,59	1.245,92
14	965,15	1.013,40	1.064,07	1.117,28	1.173,14	1.231,80	1.293,39	1.358,06
15	1.052,01	1.104,61	1.159,84	1.217,83	1.278,72	1.342,66	1.409,79	1.480,28
16	1.146,69	1.204,02	1.264,23	1.327,44	1.393,81	1.463,50	1.536,67	1.613,51
17	1.249,89	1.312,39	1.378,01	1.446,91	1.519,25	1.595,21	1.674,97	1.758,72
18	1.362,38	1.430,50	1.502,03	1.577,13	1.655,98	1.738,78	1.825,72	1.917,01
19	1.485,00	1.559,25	1.637,21	1.719,07	1.805,02	1.895,27	1.990,04	2.089,54
20	1.618,65	1.699,58	1.784,56	1.873,79	1.967,47	2.065,85	2.169,14	2.277,60
21	1.764,32	1.852,54	1.945,17	2.042,43	2.144,55	2.251,77	2.364,36	2.482,58
22	1.923,11	2.019,27	2.120,23	2.226,24	2.337,56	2.454,43	2.577,16	2.706,01
23	2.096,19	2.201,00	2.311,05	2.426,61	2.547,94	2.675,33	2.809,10	2.949,56
24	2.284,85	2.399,09	2.519,05	2.645,00	2.777,25	2.916,11	3.061,92	3.215,02
25	2.490,49	2.615,01	2.745,76	2.883,05	3.027,20	3.178,56	3.337,49	3.504,37

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 219/10

REAJUSTE DE 5,5%, A PARTIR DE 01/05/10  
Anexos II e III da Lei nº 161, de 15 de maio de 2002.

TABELAS DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO  
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS  
CARGOS DE DOBRO VENCIMENTO – MAGISTÉRIO